



Ofício Exec. nº 131 /2022/DLEG

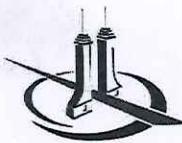
Uruguaiana, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito  
Nesta Cidade

Assunto: indicação.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 38/2022, do Ver. José Clemente da Silva Corrêa, protocolizada nesta Casa sob o nº 0506/2022/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), para atendimento aos estudantes da rede municipal de educação de Uruguaiana.
2. Justifica-se a presente tendo em vista que a Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, estabeleceu como estratégia *“estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”* (Estratégia 4.5).
3. A Lei Municipal nº 4.620, de 4 de abril de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Uruguaiana, prevê na Estratégia 4.20 a criação de “um Centro de Atendimento Educacional Especializado com espaços físicos, materiais adequados e com equipe multidisciplinar para atendimento de alunos público-alvo da educação especial”, o que evidencia o reconhecimento do Poder Público Municipal com a necessidade de atendimento especializado e multidisciplinar aos estudantes com necessidades educacionais especiais.
4. Na Audiência Pública, realizada no dia 27 de abril de 2022, que reuniu, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, entidades de apoio aos estudantes com necessidades educacionais especiais, Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Educação, 10ª Coordenadoria Regional de Uruguaiana, APAE Uruguaiana, representações de pais e professores e imprensa, demonstrou-se a relevância e a necessidade urgente de se ampliar e fortalecer o atendimento educacional especializado em Uruguaiana, através de Política Pública Municipal que contemple as necessidades desse atendimento, inclusive com previsão de recursos no orçamento municipal para investimento nessa política pública.
5. A indicação para a criação do CMAEE objetiva sugerir e colaborar com o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana para adoção de política pública municipal já prevista no Plano Municipal de Educação de Uruguaiana (Lei Municipal nº 4620/2016).



6. Da mesma forma, o Decreto Federal nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da Vida, afirma e reconhece no art. 7º, que são, por exemplo, *"considerados serviços e recursos da educação especial" os centros de atendimento educacional especializados, materiais didático-pedagógicos e tecnologia assistiva:*

#### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 7º São considerados serviços e recursos da educação especial:**

- I - centros de apoio às pessoas com deficiência visual;
- II - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual, mental e transtornos globais do desenvolvimento;
- III - centros de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência física-motora;
- IV - centros de atendimento educacional especializado;
- V - centros de atividades de altas habilidades e superdotação;
- VI - centros de capacitação de profissionais da educação e de atendimento às pessoas com surdez;
- VII - classes bilíngues de surdos;
- VIII - classes especializadas;
- IX - escolas bilíngues de surdos;
- X - escolas especializadas;
- XI - escolas-polo de atendimento educacional especializado;
- XII - materiais didático-pedagógicos adequados e acessíveis ao público-alvo desta Política Nacional de Educação Especial;
- XIII - núcleos de acessibilidade;
- XIV - salas de recursos;
- XV - serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos;
- XVI - serviços de atendimento educacional especializado; e
- XVII - tecnologia assistiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos outros serviços e recursos para atender os educandos da educação especial, ainda que sejam utilizados de forma temporária ou para finalidade específica.(DECRETO Nº 10.502 /2020)

7. Recorda-se ainda que o parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases Educação) reafirma o compromisso do Estado Brasileiro com a ampliação do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais:

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (LEI FEDERAL Nº 9394/1996)

8. A indicação do Vereador reconhece o empenho, a dedicação e o comprometimento dos professores municipais para a garantia de atendimento digno e qualificado aos estudantes com necessidades educacionais especiais e reconhece ainda a necessidade da ampliação do apoio ao trabalho docente através do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

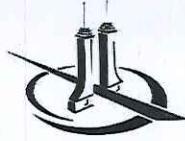
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



9. Além disso, é necessário que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) conte com estrutura administrativa, técnica e pedagógica, para a direção, a coordenação, o planejamento, a organização e a execução de todas as atividades e o pleno funcionamento da instituição e, por isso, a necessidade de previsão de recursos no orçamento municipal.

10. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) sugere ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) seja estabelecido junto à **Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles**, em razão do amplo espaço físico da instituição e de boas condições de acessibilidade no local.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

